



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.698, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Técnicos em Processamento de Dados, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 02 (dois) Técnicos em Processamento de Dados.

Parágrafo único. A carga horária para os profissionais referidos no caput será de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.104,92 (mil cento e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo elencado no artigo acima são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

Art. 3.º As contratações, em caráter emergencial, previstas no artigo 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.061 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE: 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração